

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 05/2010

TR Nº 359

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



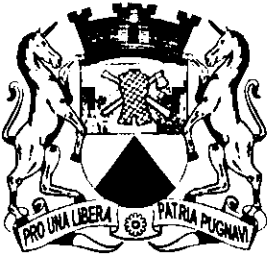
SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Altera o caput e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de

setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

(Sobre a denominação das Comissões Permanentes)



PROTÓCOLO GERA - 25-Fev-2010-16:18-085796-3/4

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2010

Altera o caput e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º O Artigo 33 da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, renumerando-se os seus incisos, passa a ter a seguinte redação:

Art 33 - Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- I - JUSTIÇA;
- II - ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;
- III - OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- IV - EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;
- V - CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;
- VI - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;
- VII - REDAÇÃO
- VIII - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Fevereiro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução visa alterar o artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, redistribuindo-se as denominações que compõem a Comissão elencada no inciso IV.

Tendo em vista a amplitude dos temas Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e Juventude, aglutinados em uma só Comissão Permanente, sendo necessária uma redistribuição ou repartição da mesma.

Considerando que através da referida redistribuição os trabalhos destinados às Comissões, como estudos das proposições e matérias submetidas ao seu exame, acompanhamentos, diligências e atribuições poderão ser executados por seus membros com maior efetividade.

Conto com o apoio dos nobres pares para apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto.

S/S., 23 de Fevereiro de 2010.

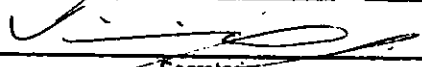
Pr. LUIS SANTOS
Vereador



04V

Recebido em

25 de agosto de 10



Secretaria

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S 02 / 03 / 10

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I Da Câmara Municipal

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 30. São atribuições do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário:

I – auxiliar o Primeiro-Secretário nas atribuições previstas no Art. 29 e substituí-los, sucessivamente, obedecido ao disposto no Art. 27;

II - proceder a entrega da cédula de votação.

Título. III Das Comissões

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 31. As Comissões da Câmara serão Permanentes ou Especiais.

Art. 32. Será assegurada nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo único. Para observância desse critério, os Vereadores serão considerados sob a legenda pela qual foram eleitos, de acordo com o que constar de seus diplomas.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Seção I Da Constituição

Art. 33. Haverá 07 (sete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - JUSTIÇA;

II - ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III - OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE;

V - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

VI - REDAÇÃO;

VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.*

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, por eleição da Câmara, votando cada Vereador em 02 (dois nomes), mediante votação nominal, através de cédulas ou processo eletrônico, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 36. Terminada a votação para uma Comissão, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, juntamente com o Primeiro Secretário, para proceder à apuração.

§ 1º Em seguida, o Primeiro Secretário redigirá o boletim com o resultado da eleição da Comissão, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos;

§ 2º Havendo empate, considerar eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão, ou Comissões anteriormente eleitas. Se nenhum dos empatados, ou todos eles, se encontrarem em tais condições será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º Proceder a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar a constituição de cada Comissão;

§ 4º O Presidente procederá a leitura do boletim de apuração e proclamará os nomes dos Vereadores que devem constituir a Comissão, prosseguindo-se a eleição para as demais Comissões, sob a mesma forma.

Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de duas Comissões e, uma vez eleito, os votos que obtiver nas eleições posteriores não serão computados

Resolução nº : 345

Data : 11/02/2010

Classificações : Regimento Interno/Alterações/Regulamentações

Ementa : Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o *caput* e acresce o inciso VIII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 08 (oito) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (NR)

.....

VIII - CIÊNCIA E TECNOLOGIA”

Art. 2º Acresce o art. 48-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-A À Comissão de Ciência e Tecnologia compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias relativas à ciência e tecnologia;

II - regulamentação de atividades industriais, comerciais e de serviços ligadas à pesquisa e tecnologia;

III - a comissão convocará os Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Governo para prestar pessoalmente informações sobre as matérias vinculadas às suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão promover iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sorocaba, bem como acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para o crescimento deste em nosso Município.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

09/✓

Recebi em 03/03/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PR 05/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera o “caput” do e acresce incisos ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

O artigo 33 da Resolução 322/07 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, renumerando-se seus incisos, passa a ter a seguinte redação: “Art. 33 – Haverá (9) nove Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: I – Justiça; II – Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias; III – Obras, Transporte e Serviços Públicos; IV – Educação, Saúde Pública e Juventude; V- Cultura, Desportos e Meio Ambiente; VI - Cidadania e Direitos Humanos; VII – Redação; VIII- Ética e Decoro Parlamentar; IX – Ciência e Tecnologia (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

O presente PR está em consonância com nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Encontramos no RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Diz mais o RIC, no que concerne a alteração do mesmo:

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Na fl. 02 do presente Projeto de Resolução, verifica-se atendido o disposto no art. 230, I do RIC, contando com a assinatura de sete vereadores.

Por fim, de acordo com o art. 230, parágrafo único, do RIC, o PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é necessário o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica .



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 005/2010, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que altera o "caput" e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de abril de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PR 005/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que "Altera o 'caput' e acresce inciso ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, com apoio de mais 12 (doze) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o "caput" e acrescentar inciso ao art. 33 da Resolução 322/07 (RIC), com a finalidade de desmembrar a Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e Juventude para melhor redistribuição ou repartição da mesma.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de abril de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 005/2010, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que altera o "caput" e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de abril de 2010.

Manifestação em plenário


CARLOS CEZAR DA SILVA

Presidente


IRINEU DONIZETTI DE TOLEDO

Membro


JOÃO DONIZETTI SILVESTRE

Membro

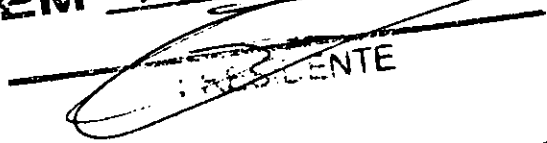


14V

1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010


PRESIDENTE

SO 79/2010

~~2.a DISCUSSÃO~~

~~APROVADO REJEITADO~~

~~EM 17 / 08 / 2010~~

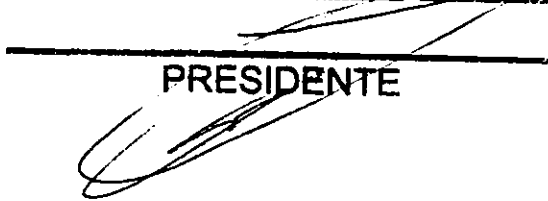
~~
PRESIDENTE~~

SO 50/2010

sem efeitos
forais

APRESENTADA EMENDA
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 17 / 08 / 2010


PRESIDENTE

SO 50/2010

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010


PRESIDENTE

SO 79/10

aquele da
a mude 1



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

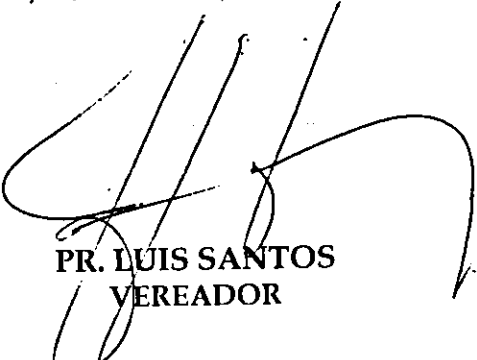
EMENDA Nº 01 ao PR Nº 05/2010

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 3º do Projeto de Resolução nº 05/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2011.

S/S., em 17/08/2010.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 005/2010, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que altera o "caput" e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 05/2010, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que altera o "caput" e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de agosto de 2010.


CARLOS CÉZAR DA SILVA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

1182

Sorocaba, 08 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 359 e 360, de 07 de dezembro de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o caput e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, renumerando-se os seus incisos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- I - JUSTIÇA;
- II - ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;
- III - OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- IV - EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;
- V - CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;
- VI - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;
- VII - REDAÇÃO;

ftp.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VIII - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;

IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452
FOLHA 01 DE 02

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o caput e acresce inciso à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, renumerando-se os seus incisos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- I - JUSTIÇA;
- II - ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;
- III - OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- IV - EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;
- V - CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;

fc





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452
FOLHA 02 DE 02

- VI - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;
- VII - REDAÇÃO;
- VIII - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;
- IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

